



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-E

FLS. _____

PROCESSO ADM Nº: 055/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 08/09/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 017/2024 – EMPRESA: L. P. DE OLIVEIRA LTDA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Contabilidade	Ana Paula	Elaboração	19/09/25	x [assinatura]
Procuradoria	Cynthia	Parer	23/09/25	
Presidência	Marcos	Contratado	25/09/25	x [assinatura]



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de aditivo de valor do Contrato nº 017/2024

Ao: Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras e Recursos Humanos

Prezado Servidor,

Referente ao Contrato nº 017/2024, firmado em 17 de dezembro de 2024 entre esta empresa L.P. DE OLIVEIRA LTDA, cujo objeto é fornecimento de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (recarga), vimos, por meio deste, solicitar a formalização de aditivo de valor ao referido contrato.

A presente solicitação deve-se ao aumento da demanda por parte da Câmara Municipal de Guaçuí, o que resultou em um volume superior ao inicialmente previsto no contrato.

Diante disso, torna-se necessária a ampliação do valor contratual para garantir o atendimento contínuo e adequado às necessidades do órgão.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação da proposta de aditivo no valor de R\$ 4.997,50, que corresponde a 25% de acréscimo sobre o valor original do contrato, respeitando os limites legais previstos na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Solicito a realização dos trâmites para renovação do aditivo de valor.

Atenciosamente,


RENATO FARIA NOGUEIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí


KARINA ANDRADE SUHETT
Gestora e fiscal de contratos

Assunto:

**Re: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2024
– EMPRESA: L. P. DE OLIVEIRA LTDA.**

De

Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>

Para:

<oliveirasup@hotmail.com>

Data

25/09/2025 14:25



CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ

CMG-ES

FLS. 03

Em 09/09/2025 10:23, Thiago Pereira escreveu:

Prezados, bom dia!

Venho por meio deste informar que esta instituição tem interesse no aditivo de valor previsto na legislação, e gostaríamos de seu posicionamento quanto ao proposto. Será um acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Aguardo seu retorno o mais breve possível, para que possamos dar continuidade no processo administrativo.

--

Atenciosamente.

Thiago Pereira

Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CMG-ES

FLS. 04

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.152.569/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. P. DE OLIVEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA SUPERMERCADO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Dispensada *) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *) 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Dispensada *) 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ROMUALDO LOBATO	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO DA PALHA	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REAL.GILBERTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (28) 3553-2192
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2025 às 16:39:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L. P. DE OLIVEIRA LTDA**
CNPJ: **11.152.569/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:35 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **B538.4C93.1F21.C7F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001404294

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.152.569/0001-99

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/09/2025**, válida até **17/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/09/2025.

Autenticação eletrônica: **000C.EC3D.4260.E9BA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 7079/2025

Certifico, para os devido fins que:

L. P. DE OLIVEIRA LTDA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **1d655d4f**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

VALIDADE: 30 dias

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 08



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.152.569/0001-99
Razão Social: L P DE OLIVEIRA EIRELI
Endereço: R ROMUALDO LOBATO 136 / DA PALHA / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090602191601382584

Informação obtida em 18/09/2025 16:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. P. DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.152.569/0001-99

Certidão nº: 55238524/2025

Expedição: 18/09/2025, às 16:38:30

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. P. DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.152.569/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 17 DE 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA L.P. DE OLIVEIRA LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML E ÁGUA GALÃO 20 LITROS (RECARGA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos dezesete dias do mês de dezembro de 2024, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, o **Sr. Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº [REDACTED], CEP 29.560-000, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a Empresa **L. P. DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 11.152.569/0001-99, com sede no(a) **ENDERECO RUA ROMUALDO LOBATO, Nº 136, BAIRRO DA PALHA, GUAÇUÍ-ES - CEP: 29560000**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 031/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí no **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 031/2024**.

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para a Câmara Municipal de Guaçuí, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.
- e) Comprometer-se a, durante o prazo de vigência do contrato, fornecer os vasilhames retornáveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os quais serão devolvidos ao término do contrato.
- f) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, às suas expensas, novo Laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A água deverá ser entregue na sede da CONTRATADA com periodicidade estimada de 01 (uma) vez por semana, as segundas, quartas ou sextas-feiras, no horário das 08:00hs às 17:00hs, ou dependendo da necessidade, em até 24 horas da solicitação feita pelo fiscal do contrato, no endereço constante do preâmbulo deste contrato.

5.2 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras), adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.3 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

5.4 Em caso de entrega de produtos em desacordo é facultado à CONTRATANTE solicitar o encaminhamento de amostras do produto para realização de análises físico-químicas e/ou microbiológicas as expensas da CONTRATADA, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:

5.4.1 Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.4.2 As amostras colhidas pela CONTRATANTE serão encaminhadas para a CONTRATADA, que deverá encaminhá-las para análise físico-química e/ou microbiológica e apresentar o laudo a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega das amostras;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.4.3 As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5 Os vasilhames retornáveis dos garrafões de 20 litros devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os quais serão devolvidos ao término do contrato.

5.6 Durante a vigência contratual a CONTRATANTE poderá solicitar a expensas da CONTRATADA, novo laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

5.7 No tocante à rotulagem do produto, o objeto a ser fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.1 Nome da fonte;

5.7.2 Local da fonte, Município e Estado;

5.7.3 Classificação da água;

5.7.4 Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

5.7.5 Características físico-químicas na surgência;

5.7.6 Nome do laboratório, número e data da análise da água;

5.7.7 Volume expresso em litros ou mililitros;

5.7.8 Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

5.7.9 Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

5.7.10 Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

5.7.11 Se à água for adicionado gás carbônico, a expressão "gaseificada artificialmente";

5.7.12 A expressão "Indústria Brasileira".

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Lidonei Pereira de Oliveira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett como fiscal e gestora para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. PREÇOS - Os preços contratados são:

7.1.1. Preço unitário por garrafão de 20 litros (recarga): R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos);

7.1.2. Preço unitário por fardo com 12 unidades de água com gás de 500ml: R\$ 21,99 (vinte um reais e noventa e nove centavos);

7.1.4. Preço global estimado: R\$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais).

7.2. Relação de Preços:

Item	Especificação	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral; natural sem gás – galão de 20 litros (recarga)	Und.	200	11,99	2.398,00
2	Água mineral; natural com gás; em embalagens descartáveis de 500 ml, tipo PET. (FARDO)	Fardo	800	21,99	17.592,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					19.990,00

VIII – DA DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 19.990,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Material de Consumo, vinculado à atividade 0005 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

9.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto do ajuste, poderá haver reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X - PRAZOS

10.1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir de 17 de dezembro de 2024.

10.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS: até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação feita por escrito pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 12 (doze) meses, a partir de 17 de dezembro de 2024 até 17 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

10.4. PRAZOS DE ENTREGA: Conforme item 6 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO do Anexo I – Termo de Referência.

XI - PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos, sendo que os prazos mínimos de validade devem ser:

- a) Garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) meses na data de entrega.
- b) Água Mineral com gás de 500 ml: 06 (seis) meses na data de entrega.
- c) Vasilhame do garrafão de 20 (vinte) litros: 02 (dois) anos na data de entrega. Esta data deverá estar impressa em alto relevo no fundo do galão.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guaçuí (ES), 17 de dezembro de 2024.

VALMIR
SANTIAGO

VALMIR SANTIAGO
PRESIDENTE
pela CONTRATANTE

LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA
SÓCIO
ADMINISTRADOR pela
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Nathalia Vinicati Torres

RG: 17.246.791

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



000003/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: São Domingos do Norte/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Unidade compradora: 36350320000119-001 - Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 36350320000119-1-000005/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros (recarga) e gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg (recarga), entregues de forma parcelada, através de Pedidos de Fornecimento.

Informação complementar:

A presente solicitação tem como objetivo o fornecimento de água mineral e gás GLP de 13 kg à Câmara Municipal. A aquisição de gás de cozinha é essencial para o preparo de alimentos e café para os servidores durante eventos e nas jornadas diárias, garantin

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.981,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.975,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	AGUA MINERAL 20 L	100	R\$ 16,00	R\$ 1600,00
2	Carga de gás GLP	3	R\$ 127,00	R\$ 381,00

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Item n° 1							
Descrição: AGUA MINERAL 20 L							
Critério de julgamento: Menor preço	Situação: Homologado	Tipo: Material	Categoria do item de leilão: Não se aplica				
Incentivo produtivo básico: Não	Benefício: Sem benefício	Margem de preferência normal: Não	Margem de preferência adicional: Não				
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não							
Quantidade: 100	Unidade de medida: UNIDADE	Valor unitário estimado: R\$ 16,00	Valor total estimado: R\$ 1.600,00				
RESULTADO(S)							
Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 24/02/2025 Situação: Informado							
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 07.605.185/0001-07 Consultar sanções e penalidades do fornecedor							
Nome ou razão social do fornecedor: JULIANO MANZOLI ME- MANZOLI GAS							
Indicador de subcontractação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA							
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não							
Quantidade homologada: 100	Valor unitário homologado: R\$ 16,00	Valor total homologado: R\$ 1.600,00					
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%							



Aviso de Contratação Direta nº AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/06/2025

Local: Ibirapu/ES **Órgão:** IBIRACU CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 00 - Câmara Municipal de Ibirapu

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/06/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/06/2025 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27450683000135-1-000012/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para fornecimento de pão francês, manteiga com sal, água mineral e gás de cozinha para atendimento às necessidades da Câmara Municipal, garantindo o funcionamento pleno das atividades para o exercício de 2025/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.952,70

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.937,50

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1 Pão Francês contendo peso 150 R\$ 21,39 R\$ 3.208,50

de aproximadamente 50g, composto dos seguintes ingredientes: Farinha de trigo, fermento biológico e sal.
Obs.: O Produto deve ser fresco, produzido no mesmo dia da entrega, com crocância externa e maciez interna, isento de fungos, mofo ou qualquer alteração de cor, odor ou sabor. Embalado de forma higiênica e segura, respeitando as normas sanitárias vigentes da Anvisa.



2 Manteiga extra com Sal, 20 R\$ 35,73 R\$ 714,60
adicionado em embalagem de 500g. (Pote). Validade: Mínima de 120 dias a partir da data de entrega.

3 Recarga de Água Mineral sem 80 R\$ 16,02 R\$ 1281,60
Gás, engarrafada em recipiente plástico de 20 litros, com lacre, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: Nome da fonte, natureza da água, localidade, número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicos segundo o DNPM, volume do conteúdo, data de engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Uma água só pode ser considerada mineral natural se tiver conteúdo permanente de sais minerais estabelecido em lei. Esta classificação é feita pelo DNPM (número de lavra), o número do registro no MS e fiscalizada pelos órgãos competentes

4 Água mineral, natural, 20 R\$ 25,32 R\$ 506,40
potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml, fardo com 12 unidades. Produto fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

5 Recarga para Botija de Gás 2 R\$ 120,80 R\$ 241,60
GLP 13Kg. Fabricado segundo a Norma NBR 8463 da ABNT.

CÂMARA MUNICIPAL DE G...Webmail Localweb - Caixa d...WhatsAppPortal Nacional de ContratosPortal Nacional de Contratos

pnep.gov.br/app/editais/27450683000135/2025/12

Item n° 3

Descrição: Recarga de Água Mineral sem Gas, engarrafada em recipiente plástico de 20 litros, com lacre, contendo rotulo padrão com as seguintes descrições: Nome da fonte, natureza da água, localidade, número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicos segundo o DNPM, volume do conteúdo, data de engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Uma água só pode ser considerada mineral natural se tiver conteúdo permanente de sais minerais estabelecido em lei. Esta classificação é feita pelo DNPM (número de lavra), o número do registro no MS e fiscalizada pelos órgãos competentes

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 80 **Unidade de medida:** Galão **Valor unitário estimado:** R\$ 16.02 **Valor total estimado:** R\$ 1281.60

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 25/06/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 37165300/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: ALMEIDA COMERCIO DE GAS E RAOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

31°C Pred. ensolarado

14:26 09/09/2025

FOR PTB2



RESULTADO(S)

Ordem de classificação	1º	Data do resultado da homologação:	25/06/2025	Situação:	Informado
------------------------	----	-----------------------------------	------------	-----------	-----------

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 37165.300/0001-30

Nome ou razão social do fornecedor: ALMEIDA COMERCIO DE GASE E RACOES LTDA

Indicador de subcontratação:	Não	Porte da empresa:	Demais	Código do país:	BRA
------------------------------	-----	-------------------	--------	-----------------	-----

Item	Resposta	Resposta	Resposta
1. O uso de margem de preferência:	Não	Uso do benefício ME/EPP:	Não
2. O uso do critério de desempate:	Não		

Quantidade homologada:	Valor unitário homologado:	Valor total homologado:
80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Edital nº 000029/2025

Acessar Contratação



Última atualização 31/07/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 01 - Prefeitura Venda Nova do Imigrante

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/07/2025 12:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000082/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - AQUISICAO DE GAS-GLP, CILINDRO DE GASP20, AGUA MINERAL E VASILHAMES. PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 201.104,58

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 185.935,10

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total estimado

1	AGUA MINERAL 200ML SEM GAS DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE (NO MINIMO DE 6 MESES) IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO - COPO (CX C/ 48 UNIDADES)	85	R\$ 41,77	R\$ 3.550,45
---	--	----	-----------	--------------



2	AGUA MINERAL 20L POTAVEL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFAO PET DE POLICARBONATO TRANSPARENTE, LACRADO, DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE (NO MINIMO DE 6 MESES) IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO	120	R\$ 17,88	R\$ 2.145,60
---	---	-----	-----------	--------------

3	AGUA MINERAL COM GAS 500ML DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE (NO MINIMO DE 06 MESES) IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO - FARDO COM 12 UNIDADES	35	R\$ 23,15	R\$ 810,25
---	--	----	-----------	------------

4	AGUA MINERAL SEM GAS 500ML DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE (NO MINIMO DE 06 MESES) IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO - FARDO COM 12 UNIDADES	205	R\$ 16,29	R\$ 3.339,45
---	--	-----	-----------	--------------

5	CILINDRO DE GAS P20 PARA EMPILHADEIRA	50	R\$ 233,30	R\$ 11.665,00
---	---------------------------------------	----	------------	---------------

31°C
Prod. enclavado



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

À Empresa

CARLA RAO FLIOZ LACTAN

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Maria Izabela Alves Vaques B. Cassini
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial para o Processo N°055/2025 –

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

SÓCIO:

CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para a Câmara Municipal de Guaçuí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural sem gás - Galão de 20 litros (recarga)	50 unidades	17,50	875,00
02	Água mineral natural com gás em embalagens descartáveis de 500 ml, tipo PET. (FARDO)	200 fardos	28,30	5660,00

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.



**Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo**



Local e Data.

40.789.313/0001-95

CAPARÃO FRIOS E LÁCTEOS LTDA

Rua Romualdo Lobato, nº 162

Bairro Da Palha - CEP 29 560-000

Guaçuí - Espírito Santo

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

À Empresa GUACUÍ GÁS LTDA

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Maria Izabela Alves Vaques B. Cassini
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial para o Processo N°055/2025 –

RAZÃO SOCIAL: GUAÇUÍ GÁS LTDA
CNPJ: 26.763.567.0001-03
ENDEREÇO: R. SEBASTIÃO SIMÕES, 121
CIDADE: GUAÇUÍ - ES
ESTADO: ESPÍRITO SANTO
CEP: 29560-000
TELEFONE: 28-99930-3332
E-MAIL: GUAÇUÍ GÁS LTDA@GMAIL.COM
SÓCIO:
CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para a Câmara Municipal de Guaçuí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural sem gás - Galão de 20 litros (recarga)	50 unidades	13,00	650,00
02	Água mineral natural com gás em embalagens descartáveis de 500 ml, tipo PET. (FARDO)	200 fardos	22,00	4.400,00

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Local e Data. 17.09.25

26.763.567/0001-03
GUAÇUI GÁS LTDA
RUA SEBASTIÃO SIMÕES, 21
BAIRRO DA PALHA
CEP: 29.560-000 - GUAÇUI - ES

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

À Empresa

Diveira Gás e Água LTDA.

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Maria Izabela Alves Vaques B. Cassini
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial para o Processo N°055/2025 –

RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA
CNPJ: 12.119.963/0001-98
ENDEREÇO: R. SEBASTIÃO SIMÕES
CIDADE: Guaçuí
ESTADO: ES
CEP: 29.560-000
TELEFONE: 28-99982-4589
E-MAIL: OLIVEIRAGASGUAÇUI@GUAÇUI.COM
SÓCIO: LOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
CPF DO SÓCIO: [REDACTED]

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral com gás 500 ml e água mineral galão 20 litros (Recarga) para a Câmara Municipal de Guaçuí.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural sem gás - Galão de 20 litros (recarga)	50 unidades	R\$ 19,99	R\$ 999,50
02	Água mineral natural com gás em embalagens descartáveis de 500 ml, tipo PET. (FARDO)	200 fardos	R\$ 29,50	R\$ 5900,00

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

12.119.963/0001-98
OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA
28 99982-4589
R. Sebastião Simões, s/n - Guaçuí/ES



**Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo**



GUAÇUÍ, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Local e Data.

4

Assinatura/Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

12.119.963/0001-98
OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA
28 99982-4589
R. Sebastião Simões, s/n - Guaçuí/ES



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de aditar o contrato nº017/2024 que tem como objetivo o fornecimento de aquisição de água mineral natural sem gás(recarga) 20 litros e com gás fardo descartáveis 500 ml, para atender às demandas da Câmara Municipal de Guaçuí, foi realizada pesquisa de preços junto ao Banco de Preços do governo, porém não se obteve cotações suficientes, então foi feita cotação de preços com fornecedores da região, conforme estabelece a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que norteiam a Administração Pública.

A pesquisa foi efetuada com cotações diretas junto a empresas, idôneas, de reconhecida atuação no comércio e situadas na região, de forma a refletir os preços praticados no mercado efetivamente acessível à Administração. A escolha dessas empresas baseou-se em sua reputação, regularidade fiscal e capacidade de fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Optou-se pelo valor médio preço apresentado entre as cotações coletadas, uma vez que este atende aos critérios técnicos exigidos e está em conformidade com os parâmetros de qualidade e especificações previstas.

Dessa forma, justifica-se a adoção do valor médio apresentado na pesquisa de preços como parâmetro para a contratação, garantindo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML E ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS (RECARGA)

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
PINTO LIMA TRANSPORTES LTDA	55.077.152/0001-84	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS – FARDO; DESCARTÁVEIS 500 ML	R\$ 23,13
CAPARAÓ FRIOS E LÁCTEOS LTDA	40.789.313/0001-95	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS – FARDO; DESCARTÁVEIS 500 ML	R\$ 28,30
OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA	12.119.963/0001-98	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS – FARDO; DESCARTÁVEIS 500 ML	R\$ 29,50
GUAGUÍ GÁS LTDA	26.763.567/0001-03	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS – FARDO; DESCARTÁVEIS 500 ML	R\$ 22,00



FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
CAPARAÓ FRIOS E LÁCTEOS LTDA	40.789.313/0001-95	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	R\$ 17,50
OLIVEIRA GÁS E ÁGUA LTDA	12.119.963/0001-98	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	R\$ 19,99
ALMEIDA COMERCIO DE GAS E RACOES LTDA	37.165.300/0001-30	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	R\$ 16,00
JULIANO MANZOLI ME – MANZOLI GAS	07.605.185/0001-07	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	R\$ 16,00
GUAGUÍ GÁS LTDA	26.763.567/0001-03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	R\$ 13,00

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS –FARDO; DESCARTÁVEIS 500 ML	200 fardos com 12 unidades	R\$ 25,73	R\$ 5.146,00
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	50 unidades	R\$ 16,50	R\$ 825,00
VALOR TOTAL: R\$			5.971,00

Guaçuí-ES, 18 de Setembro de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 055/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 1º Termo aditivo ao contrato nº 017/2024 – EMPRESA: L. P. DE OLIVEIRA LTDA.

Processo Administrativo: nº 055/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de Termo Aditivo nº 055/2025 processo nº 055/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.997,50 (Quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 23 de setembro de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre a aquisição de água mineral, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
Material de Consumo	0005	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$47.912,09
Sub elemento	33903000700	Generos de Alimentação	R\$ 33.329,61

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 23 de Setembro de 2025.

Processo: nº 055/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 1º Termo aditivo ao contrato nº 017/2024 Empresa L.P. De Oliveira LTDA.

Processo: Administrativo: nº 055/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 055/2025 para a procuradoria para que prossiga com o parecer Jurídico

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 055/2025

Interessado: Empresa L. P. OLIVEIRA LTDA

Tema: Aditivo Acréscimo de 25% no contrato

Contrato Administrativo nº 0017/2024

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) do Presidente em Exercício da Câmara Municipal (à época), Renato Faria Nogueira e da Gestora e Fiscal de Contrato, Karina Andrade Suhett, almejando, a formalização do 1º Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pontualmente do Contrato Administrativo nº 0017/2024. Ao justificar a solicitação, o ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pelo requerente inicial, a manifestação de aceite do representante legal da empresa contratada e certidões negativas da empresa e documentos pessoais (pág. 03/09). Juntou-se ainda a cópia do contrato administrativo nº 0017/2024 (pág. 10/16), e por fim as cotações para comprovação do preço de mercado (pág. 17/34).

O gerente de compras juntou a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág. 35/36).

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressou que para o atendimento inicial, o Poder Legislativo possui dotação orçamentária (pág. 38).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expendido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre Floriano Marques Neto, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor Ronny Charles, leciona que significativa parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 143133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, "o limite de valor é 'para contratação que envolve valores inferiores a (...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

*"R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a **contratação na sua totalidade**. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis."*

(grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão "**exercício financeiro**" presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado observa-se óbice legal à prorrogação do contrato administrativo, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Geral do Município, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, vez que a mesma está amparada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do **1º Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Empresa L. P. Oliveira LTDA.**

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 25 de setembro de 2025.

Cyntia Gripp
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 055/2025

Interessado: Empresa L. P. OLIVEIRA LTDA

Tema: Aditivo Acréscimo de 25% no contrato

Contrato Administrativo nº 0017/2024

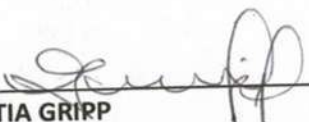
Encaminho Processo Administrativo nº 0055/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Na oportunidade, após aprovação, que seja enviado à Gestora e Fiscal de Contrato para execução do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2025.


CYNTIA GRIMP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 017/2024
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.

Guaçuí, 25 de Setembro de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí